



Câmara Municipal de Medicilândia - PA - Medicilândia - PA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000094

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/03/17000094

Número / Ano	000094/2022
Data / Horário	17/03/2022 - 10:39:03
Ementa	REGULA A CONCESSÃO DOS TÍTULOS DE CIDADÃO MEDICILANDENSE E DE CIDADÃO HONORÁRIO.
Autor	Mesa Diretora - Mesa Diretora
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Decreto Legislativo
Número Páginas	5
Emitido por	saploper





Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Ofício Int. nº 015/2022–MES/CMM.

Medicilândia - PA, em 17 de março de 2022.

À Secretaria Legislativa
Câmara Municipal
Medicilândia/PA



Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022.

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente instrumento encaminhando à essa Secretaria Legislativa, a seguinte matéria, para tramitação nos termos regimentais, segue em anexo:

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022 – REGULA A CONCESSÃO DOS TÍTULOS DE CIDADÃO MEDICILANDENSE E DE CIDADÃO HONORÁRIO.**

É o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Jari Ednei Teixeira
Presidente CMM



Elaine Wagner
1ª Secretária CMM



Valdilene C. Lambert
2ª Secretária CMM



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022




Senhores Vereadores, Vereadoras,

Trata-se os autos do Projeto de Decreto Legislativo, o qual objetiva regulamentar a CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO MEDICILANDENSE E DE CIDADÃO HONORÁRIO.

A presente regulamentação surge do fato de que o Regimento Interno da Casa é omissos nessa matéria, e a Lei Orgânica Municipal em seu art. 18 trata-se apenas do título de cidadão honorário, assim havendo a necessidade de fazer a presente regulamentação.

Pelo exposto, submetemos o presente projeto de decreto legislativo a avaliação do egrégio plenário legislativo, e indicando aos Senhores Vereadores e Vereadoras a sua aprovação. Pede-se regime de tramitação da matéria, na categoria de urgência.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, em 17 de março do ano de 2022.


Elaine Wagner
1ª Secretária CMM


Jari Ednei Teixeira
Presidente CMM


Valdilene Carvalho Lambert
2ª Secretária CMM



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022

Medicilândia/PA, em 17 de março de 2022.



**REGULA A CONCESSÃO DOS TÍTULOS DE CIDADÃO
MEDICILANDENSE E DE CIDADÃO HONORÁRIO.**

A Câmara Municipal de Medicilândia aprovou e a Mesa Diretora promulga nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º. É de competência exclusiva da Câmara Municipal, obedecido o que dispõe o Art. 18, da Lei Orgânica do Município, e Art. 260 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e as disposições previstas neste Decreto, a concessão do Título de Cidadão Medicilandense e do Título de Cidadão Honorário, mediante diploma especial.

Art. 2º. O Título de Cidadão Medicilandense será concedido às pessoas não nascidas em Medicilândia/PA, mas aqui residentes no mínimo há 1 (um) ano, as quais merecedoras da honraria pela prestação de serviços relevantes ao Município, nos setores da indústria, comércio, letras, educação, administração, saúde, esportes, engenharia, direito, segurança pública, forças armadas, cargos eletivos e outras atividades de relevância social, benemerente e comunitária.

Parágrafo Único. O Título de Cidadão Medicilandense poderá ser concedido às pessoas que, mesmo residindo fora do Município, contribuíram diretamente e comprovadamente para o seu desenvolvimento e progresso.

Art. 3º. O Título de Cidadão Honorário será concedido somente às pessoas nascidas em Medicilândia, aqui residentes ou não, e que preencham os requisitos de reconhecimentos conforme o art. 18 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Para as pessoas que exerçam função pública, eletiva, nomeação, designação ou concurso, o Título de Cidadania somente poderá ser concedido após 05 (cinco) anos do exercício da função, e de 06 (seis) meses da mesma extinguir-se, mediante o término do mandato, aposentadoria, transferência ou outra forma.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Art. 5º. Os Títulos de Cidadão Medicilandense e de Cidadão Honorário serão concedidos através de Projeto de Decreto Legislativo, subscrito na forma prevista pelos Arts. 129, 130, inciso II, 131, 132, 133, 134 e 135, ambos do Regimento Interno, observadas as demais formalidades regimentais, e que venham acompanhados, obrigatoriamente como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, sua atividade e justificativa para a concessão do diploma.

§ 1º - Em cada sessão legislativa, o Vereador poderá figurar uma única vez como primeiro signatário de projeto aprovado de concessão de uma das espécies de títulos de cidadania.

§ 2º - O disposto no Parágrafo anterior aplica-se ao Vereador titular ou suplente que o substitua, não cumulativamente.

§ 3º - Fica impedido de apresentar projeto de concessão e título de cidadania, o autor de requerimento de desarquivamento de projeto da mesma matéria, na sessão legislativa em que efetuar o desarquivamento.

Art. 6º. A concessão do Título de Cidadão Medicilandense ou de Cidadão Honorário, é irrevogável, tem caráter simbólico e não implica em qualquer obrigatoriedade ou privilégio de parte do munícipe.

Art. 7º. Os diplomas de Cidadão Medicilandense ou de Cidadão Honorário serão impressos em papel vergê, tamanho A4 e exposto em quadro, sendo este entregue ao agraciado.

Art. 8º. O Título de Cidadão Medicilandense ou de Cidadão Honorário serão concedidos a número limitado de pessoas, não podendo ultrapassar a duas por atividade profissional, anualmente.

Art. 9º. A tramitação do Projeto de Decreto Legislativo, para a concessão dos respectivos Títulos, terá caráter reservado a análise da Comissão permanente de Constituição e Justiça CCJ do Legislativo, observado o prazo regimental de tramitação das proposições.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Mesa Diretora da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, em 17 de março do ano de 2022.

Elaine Wagner
1ª Secretária CMM

Jari Ednei Teixeira
Presidente CMM

Valdilene Carvalho Lambert
2ª Secretária CMM